



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.534/2010

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, em João Pinheiro, a Política Municipal de Turismo, que estabelecerá as normas e as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer gerenciar a Política Municipal de Turismo, mediante o apoio técnico, logístico e financeiro do Poder Público.

Art. 3º Para atender à finalidade desta Lei, considera-se:

I - Turismo: as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estada em lugares diferentes do habitual, por período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outros;

II - Prestadores de Serviços Turísticos: as sociedades empresariais ou simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Turismo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - fomentar e divulgar o turismo através da ampliação do fluxo turístico, promovendo a permanência e o gasto médio dos turistas no município;
- II - estruturar e ordenar o turismo local e regional;
- III - promover João Pinheiro como destino indutor do turismo;
- IV - qualificar e capacitar os produtos turísticos do município, a fim de conceber uma oferta qualificada, ancorada nos seguimentos turísticos potenciais;
- V - estimular a geração de emprego através da qualificação, formação, aperfeiçoamento e capacitação da mão-de-obra turística;
- VI – afirmar o turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável e conservação do patrimônio natural, artístico e cultural;
- VII - implementar a produção de dados estatísticos e informações relativas às atividades turísticas, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade de relatórios estatísticos, através de questionários de demanda turística;
- VIII - propiciar a prática do turismo sustentável nas áreas naturais, incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto ambiental;
- IX - cadastrar os prestadores de serviços turísticos;
- X - desenvolver, promover e ordenar os diversos segmentos turísticos;
- XI - implementar o inventário de patrimônio turístico municipal, atualizando-o regularmente;
- XII - proporcionar o fortalecimento turístico do município através de associação com outros municípios, formando assim, circuitos turísticos;
- XIII - auxiliar no fortalecimento e desenvolvimento da Rede Empresarial Pinheirense;
- XIV – promover anualmente, junto aos órgãos responsáveis, a tradicional Feira de Artesanatos e Festival de Musicas Pratas da Casa – Show de Calouros de João Pinheiro.
- XV – implementar projetos de infra-estrutura turística, proporcionando o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo;
- XVI – divulgar os produtos turísticos Pinheirenses, com destaque para o artesanato, confecções, produtos alimentícios (laticínios e seus derivados, panificações em geral)
- XVII – contribuir com os órgãos responsáveis para a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVIII - informar a sociedade, através dos meios disponíveis, sobre a importância econômica e social do turismo;

XIX - elaborar o código de ética que preserve, entre outros, a autenticidade e a originalidade dos produtos artesanais, garantindo os direitos da propriedade intelectual de cada arteção;

XX - contribuir para a criação de associações voltadas ao setor turístico;

XXI - atender às demais determinações do Poder Executivo Municipal, desde que estejam de acordo com as finalidades da Política Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - PMT

Art. 5º Compõe a Política Municipal de Turismo, o Plano Municipal de Turismo - PMT, que será elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ficará responsável pela implementação do PMT, fornecendo os subsídios e o suporte necessários à definição de suas metas.

§ 2º Para a elaboração do PMT, serão ouvidos os segmentos públicos e privados interessados.

§ 3º Concluído o texto do PMT, sua execução dependerá da aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 6º O PMT deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes:

I - divulgação dos produtos turísticos pinheirenses, com ênfase para o artesanato, confecções, produtos alimentícios (laticínios e seus derivados, panificações em geral)

II - promoção de eventos e de oportunidades variadas que motivem a visitação de turistas e promovam a movimentação da economia interna;

III - geração de emprego e renda no setor turístico, bem como capacitação da mão-de-obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

V – criação de meios que possibilitem a constante informação da sociedade sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo Único: O PMT terá suas metas e programas revistos a cada quatro anos, ou quando necessário, conforme o interesse público.

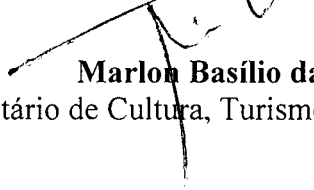
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de João Pinheiro, 22 de Outubro de 2010.



Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal



Marlon Basílio da Silva
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer